

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0173/94**

**Assunto:** REVOGA OS ARTIGOS 2o.E 3o. DA LEI No. 2.376/82 QUE DOA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO AYMORE ESPORTE CLUBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Ficam revogados os Artigos 2o. e 3o. da Lei 2.376/82, que doa imóvel de propriedade do Município ao Aymoré Esporte Clube.

ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

PAULO/94

## J U S T I F I C A T I V A

O Aymoré Esporte Clube, tradicional clube de futebol de nossa cidade, precisa alienar o referido lote para que possa dar continuidade na construção de sua sede com a captação dos recursos provenientes da venda em apreço. Considerando as dificuldades vivenciadas pelos clubes amadores em nosso Município, cuja sobrevivência depende da dedicação e galhardia de uns poucos amantes do futebol, entendemos oportuno a presente proposta legislativa que criará condições para que o valoroso Aymoré Esporte Clube possa realizar as obras de sua sede.

Assim, este Vereador, espera a acolhida desta egrégia Casa para a aprovação da presente proposta, pois trata-se de iniciativa com significativo interesse de um segmento importante na área desportiva de nossa comunidade.

SALA DAS SESSÕES, 01 DE NOVEMBRO DE 1994.

PAULO/94



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Doraci Apolinário

LEI Nº 2.376/82


**DOA IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO AYMORÉ ESPORTE CLUBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Aimoré Esporte Clube, associação esportiva, com sede neste Município, o lote nº 10 da quadra 6 do loteamento "Quinta das Flores" Bairro Chapada, nesta cidade.
- ART. 2º - O imóvel ora doado é destinado a construção de sede própria do Clube dentro de 3 (três) anos, a contar da data da escritura, sob pena de reverter ao patrimônio municipal o terreno doado bem como as benfeitorias nele existentes inacabadas ou impróprias para o uso proposto.
- ART. 3º - O imóvel ora doado é gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade revertendo ao patrimônio municipal no caso de dissolução da associação.
- ART. 4º - As despesas com a legalização da escritura definitiva, bem como os emolumentos notariais e transcrição no Registro Imobiliário, correrão por conta do donatário.
- ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 03 DE MARÇO DE 1982.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal  
Lafaiete